

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 747

(Autoriza a inclusão de despesa no Plano de Aplicação-Fundo de Participação dos Municípios- e dispõe sobre a abertura de crédito adicional)

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a incluir no Plano de Aplicação-Fundo de Participação dos Municípios, até a importância de NCr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta - mil cruzeiros novos) das parcelas correspondentes à contribuição financeira da Prefeitura junto ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para a execução das obras de construção - do novo Sistema de Abastecimento de Água da Cidade, nos termos da Lei nº 732 de 1/10/68.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento no corrente exercício da parcela que será de NCr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros novos), fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional até a importância correspondente, anulando-se para isso, parcial ou totalmente, se necessário, dotações orçamentárias, para o cumprimento no disposto no art. 43 da Lei Federal Nº - 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de junho de 1969.

O Prefeito Municipal

Delfino

Machado

Secretário

*A Camara
para arquivo
18/6/69
[assinatura]*